

A Subgr. do Ativ. Legislativa
P1 mo tramitação
16.02.2021
[Assinatura]
Presidente



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

§ 1º - São passíveis de penalização:

- 1 - O agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;
- 2 - A pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com acompanhamento do Ministério Público Estadual e do Comitê Acre Sem Covid.

§ 1º Comprovada a infração do agente público, será aplicado o previsto na lei federal 8.429 de 2 de junho de 1992, que trata sobre a responsabilização por improbidade administrativa. Ou seja, a perda imediata da função pública [servidor público efetivo ou comissionado] e em caso de agente político, a perda do mandato eletivo e a suspensão por 3 a 5 anos dos direitos políticos.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

Parágrafo único: As restrições previstas nesta lei, aplicam-se também a pessoa imunizada pelas doses da vacina anticovid, aplicadas indevidamente. Como agravante, além da perda dos direitos previstos § 1º do Art. 2, a pessoa imunizada terá que prestar serviço comunitário em casas de apoio, abrigos ou prestar serviço de limpeza das cidades junto as zeladorias municipais. Caberá ao Acre Sem Covid e o Ministério Público fiscalizar a boa aplicabilidade desta lei.

Art. 3º - Fica o governo do Estado obrigado a publicar decreto governamental especificando os grupos prioritários, delineando quem pode receber as doses da vacina em cada fase da imunização. O termo "profissionais de Saúde" tem gerado transtornos, o que se faz necessário explicar melhor quem são estes profissionais e o que fazem dentro do sistema de Saúde, seja público ou particular.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de fevereiro de 2021.



Edvaldo Magalhães

Deputado Estadual do Partido Comunista do Brasil – PCdoB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhaes - PC do B

JUSTIFICAÇÃO

Diante das denúncias veiculadas quase que diariamente pela imprensa acreana, sendo algumas delas mais evidentes, inclusive com investigação aberta pelo Ministério Público do Acre, para investigar atos de "fura fila" da vacina anticovid, é que se faz necessária a aprovação da presente propositura.

É importante ressaltar que este é um clamor social, o de manter a lisura no processo de vacinação dos grupos prioritários. Ao mesmo tempo que é importante mencionar que é preciso delinear os grupos prioritários incluídos nos "profissionais de saúde".

As próximas doses da vacina anticovid e as que estão sendo aplicadas não podem ser desviadas ou extraviadas fora da sua finalidade específica, que é imunizar o público-alvo. Neste sentido, apresentamos tal propositura a fim de coibir possíveis crimes cometidos por agentes públicos, com a facilitação da vacinação em pessoas fora dos grupos prioritários.

É inadmissível que pessoas saudáveis passem à frente de idosos, por exemplo, ou profissionais de saúde que atuam diretamente com doentes acometidos pela covid-19.

Entendemos ser razoáveis e perfeitamente aplicáveis as medidas propostas neste projeto de lei.

Reiteramos o pedido de apoio dos nobres pares para aprovação imediata desse instrumento legal para coibir e punir os "fura-filas".